



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

RESOLUÇÃO N.º 09/2013

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de sua Comissão Especial Pró eleitoral do Conselho Tutelar, torna publico, a saber, o Edital para o pleito no Município de Araucária no dia 29/09/2013.

Resolve:

Art. 1º. Publicar o Edital para a eleição dos membros Conselheiros Tutelares do Município de Araucária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Willian Neves Fregonese
PRESIDENTE DO CMDCA



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

EDITAL N.º 01/2013

Súmula: Determina os critérios para o Processo Seletivo/Eletivo de Conselheiros Tutelares no interregno 2013/2015 no Município de Araucária - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária - CMDCA, no uso de competência que lhe foi atribuída pela Lei do Município de Araucária nº 1.707/2006, alterada pela Lei do Município de Araucária nº 2.154/2010, em seu artigo 24, incisos I e II, considerando o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90, de acordo com a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, em conformidade com as Resoluções 01/2013, 05/2013 e 06/2013 do CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 26384/2013, estabelece o regulamento referente ao processo Seletivo/Eletivo para Conselheiro Tutelar com exercício no interregno de 15/10/2013 a 09/01/2016, destacando que, consoante o artigo 2º, IV, V, da Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12, bem como o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 (cuja duração ficará prejudicada) não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

DAS INSCRIÇÕES:

Art.1º Instaura-se com o presente Edital o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araucária, com inscrição dos interessados no período de 22, 23 e 24 de



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Julho de 2013, das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h00 na Rua Estela Lesniowski Wzorek n° 360, Casa dos Conselhos, fone: 3901-5495, Bairro Fazenda Velha, Araucária - PR.

DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 2º As candidaturas serão registradas individualmente e nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado por este edital.

Art. 3º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – Conclusão do Ensino Médio;
- II - Reconhecida idoneidade moral;
- III – Idade Superior a 21(vinte e um) anos;
- IV – Residir no Município de Araucária há mais de 02 (dois) anos;
- V – Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI – Ter experiência comprovada na área de atendimento da criança e do adolescente no mínimo de 02 (dois) anos;
- VII – Não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de eleição.

Art. 4º Os candidatos que preenchem todos os requisitos do art.3º, deverão requerer sua inscrição conforme modelo em anexo I, instruída com as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos autenticados e com firma reconhecida em cartório:

- I – Cédula de Identidade e CPF;
- II – Diploma ou Certificado que ateste conclusão do Ensino Médio;
- III – Certidões negativas emitidas pelas Varas Cíveis da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos;
- IV – Título de eleitor com prova de ter votado na última eleição;

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR
Rua Estela L. Wzorek, n°360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)
Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

V – Comprovante de residência no Município de Araucária há mais de 02 (dois) anos, (antigo e atual) mediante apresentação em seu nome ou cônjuge ou ascendente direto, de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel;

VI – Fotocópia de certificado de reservista ou dispensa de incorporação;

VII – Documento comprobatório com firma reconhecida, fornecida pelo empregador, ou presidente de entidade devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IX – Certidão Negativa de antecedentes criminais;

§1º - Somente serão aceitos protocolos de solicitação de documentos acompanhados de Boletim de Ocorrência;

§2º - Não serão aceitas certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar do final das inscrições;

§3º - Os candidatos à reeleição no exercício do mandato, ficam dispensados de comprovar os requisitos constantes nos incisos VI e VII deste artigo;

§4º - Não serão aceitas inscrições de candidatos ao conselho tutelar, com 02 (dois) mandatos consecutivos, entendida consecutividade conforme as orientações da Resolução nº 75/2001 do CONANDA;

§5º - Será admitida inscrição através de procurador, desde que anexada procuração para este fim, com reconhecimento de firma do candidato a inscrição;

§6º - O pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) deverá ser feito conforme segue:

O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças - Departamento Financeiro Contábil e retirar o **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, portando para emissão do DAM os seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de endereço.

§7º - Ficam impedidos de concorrer ao pleito, os atuais Conselheiros Tutelares que tiverem sido penalizados no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 anos antecedentes ao processo de eleição.

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

§8º - O candidato poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido;

Parágrafo Único – Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante;

§9º - Ao efetuar a inscrição, o candidato obriga-se a aceitar todas as normas do Concurso descritas neste Edital, bem como as decisões da Comissão Especial, devendo preencher todos os requisitos constantes do Regulamento;

§10º - Será cancelada a inscrição do candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida atual ou pregressa, sem prejuízo de eventual ação penal em razão de falsidade. Se o fato somente vier a conhecimento após a nomeação, ficará o nomeado sujeito à demissão.

Art.5º O processo eleitoral obedecerá ao cronograma constante no Anexo II do presente edital, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação dos atos, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por quaisquer interessados;

Art.6º Desde a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA, sito a Rua Estela L. Wzorek, nº360, Fazenda Velha, Araucária.

Parágrafo Único – não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições de que trata o artigo 6º.

Art.7º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art.8º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados, por escrito, pela Comissão Especial no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação a apresentar defesa por escrito a essa comissão;



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

§1º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior a Comissão Especial, reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;

§2º - A Comissão Especial publicará em Diário Oficial Eletrônico a relação dos candidatos que tiverem as inscrições deferidas, sem encaminhamentos ao Ministério Público.

§3º - Julgados os eventuais recursos, a comissão especial publicará edital conforme cronograma constante no Anexo II, no Diário Oficial Eletrônico, contendo a relação dos candidatos habilitados a participar da prova de conhecimentos gerais, específicos e avaliação psicológica.

DAS PROVAS:

Art.9º Será considerado aprovado o candidato que alcançar 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova de conhecimentos gerais e específicos, bem como for aprovado no teste psicológico.

§1º - a) a prova de conhecimentos gerais, relativos à prática de informática, terá peso de 20% no cômputo final, visto que essas habilidades constituem-se em condição importante na prática do Conselheiro Tutelar;

§2º - b) a prova de conhecimentos específicos, baseada em conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Plano Nacional de Assistência Social e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, terá peso de 80%, pois esses conhecimentos são a base da prática diária do Conselheiro Tutelar, para avaliar as graves situações com as quais se depara, na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§3º - Somados os percentuais de 20% da prova de conhecimentos práticos de informática com os percentuais de 80% da prova de conhecimento específicos, o candidato deverá obter 70% no mínimo de acerto total.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

§4º - Anulada a prova, será ela renovada; anulada a questão, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

§5º - É vedado o arredondamento de notas ou médias.

Art.10º Os candidatos deverão chegar ao local onde será realizado o Teste Psicológico, bem como as provas de conhecimentos gerais e específicos, com antecedência mínima de 30 minutos, horário em que serão fechados os portões de acesso. Todos os horários serão fixados conforme horário de Brasília. Os relógios da banca examinadora serão acertados pelo serviço HORA CERTA OI - 130. Será vedada a admissão em sala de aula ao candidato que se apresentar após esse horário. Será considerado desclassificado o candidato que não submeter-se aos referidos teste e prova.

§1º - A prova de conhecimentos específicos será composta por 16 questões que terão a mesma valoração.

§2º - Somente serão submetidos ao teste psicológico os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos.

DOS RECURSOS:

Art.11º Os recursos dirigidos à Comissão Especial, somente poderão ser interpostos por meio de petição, nos prazos determinados no cronograma, anexo a esse edital.

§1º - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

§2º - O recurso deverá abordar com precisão a matéria ou ponto de insurgência, por meio de razões claras, objetivas, consistentes e fundamentadas.

Art.12º As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria absoluta;

Art.13º As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato;



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Parágrafo Único - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não atenderem ao expressamente disposto no art. 8º;

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

Art. 14º Constituem-se as instâncias eleitorais:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária - CMDCA
- II – A Comissão Especial;
- III – As Mesas Receptoras de Votos.

Art. 15º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA:

- I - Indicar a Comissão Especial;
- II - Acompanhar o pleito da eleição em regime de plantão, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar as diligências para a sua constatação.
- III – Receber e autuar as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- IV - Julgar:
 - a. - Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral;
 - b. - As impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;
 - c. - As impugnações referentes ao resultado geral das eleições;
- V - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- VII - Nomear e dar posse aos eleitos.

Art. 16º Compete à Comissão Especial:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

IV - Expedir todos os editais acerca do processo de eleição (impugnações, registros de candidaturas, habilitados ao pleito, deferimentos, indeferimentos, desclassificações, reprovações e demais editais);

V - Publicar o edital com as regras, a data da eleição e local de votação;

VI - Homologar o registro das candidaturas;

VII - Publicar na imprensa oficial o resultado geral do pleito;

VIII - Indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras dos Votos;

IX - Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras dos Votos;

X - Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA e avaliadas pelo Ministério Público onde constará o nome dos candidatos em ordem alfabética.

Parágrafo único: o eleitor deverá marcar com um “X” ao lado do nome do candidato escolhido.

XI - Designar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivos para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

XII - A escolha e ampla divulgação do local de votação;

XIII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

XIV - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XV - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;

XVI - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA.

DAS MESAS RECEPTORAS DOS VOTOS:



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 17º Constituem a Mesa Receptora dos Votos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Mesário e 1 (um) Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Especial, por Edital até 15 dias antes da eleição.

§ 1º - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

- I - Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º - Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

Art. 18º O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 19º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas próprias de votação, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Especial.

Art. 20º Compete aos componentes das Mesas Receptoras dos Votos, cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Especial, além de:



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

§ 1º - Verificar os computadores, os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA, tomando as providências necessárias;

§ 2º - Proceder à apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até às 17 (dezesete) horas.

Art. 21º Nas Mesas Receptoras dos Votos será permitida a fiscalização de votação de 01 (um) único representante por candidato.

§ 1º - O candidato deverá fazer a inscrição prévia de 2 (dois) fiscais, maiores de 18 (dezoito) anos, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA, apresentando documento com foto.

§ 2º - Na impossibilidade do candidato e seus fiscais comparecerem à sede do CMDCA, a inscrição dos fiscais poderá ser feita através do preenchimento de formulário próprio à disposição nesse local, apresentando documento autenticado e com firma reconhecida dos referidos fiscais, no prazo estabelecido.

§ 3º – O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art. 22º O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados em espaços públicos e internet (site da Prefeitura Municipal de Araucária no *link* reservado ao CMDCA), zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

§1º - Caso sejam aprovados menos de 8 (oito) candidatos pelo teste seletivo de conhecimentos gerais, específicos e avaliação psicológica, caberá ao CMDCA decidir sobre o fato.

§2º - As provas de conhecimentos gerais e específicos serão elaboradas considerando os seguintes conteúdos respectivamente: Conhecimento Básico do Sistema Operacional Windows em informática; Convenção Internacional dos Direitos da Criança; Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA; Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 e Política Nacional de Assistência Social/PNAS, baseados nas referências bibliográficas constantes no Anexo III desse Edital.

§3º - A avaliação psicológica será realizada por profissional da Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Araucária, seguindo requisitos técnicos do Conselho Federal de Psicologia.

DA CAMPANHA:

Art. 23º Os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos e na avaliação psicológica poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da publicação do edital contendo os aprovados.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 2º - Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas somente através da distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em logradouros e vias públicas, vedadas outras formas de divulgação.

§ 3º - Os candidatos que tiverem seus folhetos jogados no chão em torno do local de votação, no dia da eleição, serão penalizados;

Art. 24º Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial e pelo Ministério Público, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 25º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação ou imediações no raio de 100 (cem) metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

Art. 26º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda, ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 1º - É expressamente vedado aos candidatos ou às pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 2º - É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.

Art. 27º Em reunião própria, na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA, junto aos candidatos habilitados para o pleito, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha, as quais firmarão compromisso de respeitá-las cientificando-se que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Art. 28º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Especial, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias, ocasião onde deverá arrolar suas testemunhas.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

§ 1º - Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 3º - O representante do Ministério Público será intimado da data da sessão e pronunciar-se-á no feito.

§ 4º - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Especial, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três).

§ 5º - Terminada a instrução, o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de 10 (dez) minutos cada um.

Art. 29º Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa, sendo no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - cassação da candidatura do infrator;

Art. 30º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento;

Art. 31º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO:

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 32º A eleição se realizará no dia 29/09/2013, no período compreendido entre 8h e 17h, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Art. 33º O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 36 (trinta e seis) dias, a contar do início da publicação das candidaturas.

Art. 34º A Comissão Especial, com a antecedência devida, diligenciará o processo de eleição, bem como a elaboração do *software* respectivo e/ou urnas, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

Parágrafo Único - A votação será manual devendo, em qualquer caso, se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das urnas comuns.

Art. 35º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou documento equivalente com foto.

§ 1º - O eleitor que não estiver de posse do título de eleitor não poderá votar;

§ 2º - O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) único candidato.

Art. 36º A Comissão Especial designará o local de votação e organizará a distribuição das urnas no respectivo espaço.

Art. 37º No local e nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e/ou cognomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 38º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Parágrafo Único – Serão utilizadas cédulas de papel, com validação eletrônica do votante, sendo consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 39º No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

Art. 40º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

DA APURAÇÃO:

Art. 41º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 42º A Comissão Especial, acompanhada do Presidente da Mesa Receptora dos Votos, após o término da votação, providenciará o início da apuração dos votos no próprio local, onde serão totalizados os votos.

Art. 43º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial que decidirá, de plano, após a manifestação do Ministério Público.

Art. 44º Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e nos editais do Prédio da Prefeitura Municipal de Araucária.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS:

Art. 45º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Art. 46º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate, o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.

Art. 47º Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata.

§ 1º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do Ministério Público, determinando, ou não, as correções necessárias e fará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 2º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 48º Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 50º Os candidatos que efetuaram sua inscrição, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) e desistiram do concurso ou tenham sua inscrição indeferida, não poderão ser ressarcidos da taxa de inscrição.

Art. 51º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Araucária, 12 de julho de 2013.

BEATRIZ CRISTINA SKRABA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CMDCA.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO I:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ARAUCARIA

Comissão Especial:

Nome: _____

Nome/cognome ou apelido para campanha e para constar na cédula:

RG: _____ CPF: _____

Sexo: () masculino () feminino

Escolaridade: _____ Estado civil: _____

Profissão: _____ Ocupação atual: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Telefone para recado: _____

E-mail: _____

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

ARAUCARIA, _____ de Julho de 2013.

Assinatura do Candidato



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO II:

Cronograma referente ao processo eleitoral para eleição de conselheiro Tutelar

ATO	DATA	HORÁRIO	LOCAL	RESPONSÁVEL
Inscrições	22/07/2013 a 24/07/2013	08h30 às 11:30 13:30 às 17h00	Rua Estela Lesniowski Wzorek nº 360, Fazenda Velha, Araucária-PR, sede CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Deferimento das inscrições	26/07/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Publicação de Edital dos inscritos	29/07/2013	Horário comercial	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral
Impugnação das inscrições	30/07/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Interessados
Notificação pessoal de impugnação	31/07/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Apresentação de defesa pelos impugnados	01/08/2013 e 02/08/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Interessados
Resultado das impugnações	05/08/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Publicação de Edital referente à contestação das impugnações e homologação inscrições	06/08/2013	Horário comercial	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral
Teste seletivo Conhecimentos específicos	11/08/2013	08h00 às 11h00min	Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua Lourenço Jasiocha nº 2147, Centro, Araucária - PR	Comissão Especial Eleitoral

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Teste seletivo Conhecimentos gerais/prático de informática	11/08/2013	13h00 às 16h00min	Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua Lourenço Jasiocha nº 2147, Centro, Araucária - PR	Comissão Especial Eleitoral
Publicação de Edital com os aprovados nos testes seletivos	14/08/2013	Horário comercial	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral
Apresentação de recursos referentes ao teste seletivo	15/08/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Interessados
Teste psicológico	19/08/2013	Horário comercial	Setor de Perícia Médica, Rua Alfredo Parodi nº 30, Centro, Araucária - PR.	Perícia Médica
Julgamento dos recursos dos testes seletivos	21/08/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Resultado dos recursos dos testes seletivos e publicação das candidaturas	23/08/2012	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Impugnações das candidaturas	26/08/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Julgamento das impugnações	27/08/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Publicação de edital com resultado das impugnações e homologação das candidaturas	28/08/2013	Horário comercial	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR

Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)

Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

Publicação de Edital com normativa da Campanha e do dia da eleição e reunião com todos os candidatos	04/09/2013	09h00	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral
Período campanha	09/09/2013 a 27/09/2013			Candidatos
Publicação dos componentes da Mesa Receptora de Votos	15/09/2013	Horário comercial	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral
Eleição	29/09/2013	08h00 às 17h00	Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka, Rua Lourenço Jasiocha nº 2147, Centro, Araucária - PR	Comissão Especial Eleitoral
Publicação de resultado da eleição	30/09/2013	Horário comercial	Diário Oficial Eletrônico	Comissão Especial Eleitoral
Prazo para contestação de resultado	01/10/2013 e 02/10/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Parecer das contestações	03/10/2013	Horário comercial	Sede do CMDCA	Comissão Especial Eleitoral
Nomeação e posse	15/10/2013	A definir	A confirmar	CMDCA



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

ANEXO III:

Referências bibliográficas indicadas:

1. Básicas:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília. (www.concursosfederais.com/.../estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/)

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. (www.congemas.org.br/loas.pdf)

CONFERÊNCIA Internacional dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989. (www.direitosdacrianca.org.br/.../convencao-internacional-direitos-crianca)

PLANO Nacional da Assistência Social. Setembro de 2004. (www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs)

2. Complementares:

BARKER, Gary; RIZZINI, Irene (Coord.) **Cuidar sem violência, todo mundo pode! Guia prático para famílias e comunidades.** Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Instituto Promundo: CIESPI, 2003.

BRASIL. Senado Federal. Senadora Fátima Cleide. **Plano nacional de educação.** Brasília, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência. **A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** Versão comentada. 2 ed. Brasília: CORDE, 2008. (Acesso <http://www.presidencia.gov.br/sedh/corde>).

BRASIL. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária.** Brasília, [1998].

CASA DOS CONSELHOS - SMAS - Araucária, PR
Rua Estela L. Wzorek, nº360 - Fazenda Velha - (Ao lado da UBS - CSU)
Fone: (41) 3901-5495 casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

CONTAG. LUNAS, Alessandra da Costa (Coord.). **Seminário nacional sobre políticas de proteção integral à criança e ao adolescente no campo: lições aprendidas e perspectivas.** Proteção infanto-juvenil no campo: uma colheita para o futuro. Brasília: CONTAG, 2006.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a política de atenção à infância e à juventude. In: **Ciclo de Seminários: discutindo a assistência social no Brasil**, 1995.

GONZAGA, Maria Teresa Claro e outros (Orgs.) **Um olhar atento para a importância do trabalho dos conselheiros tutelares.** Maringá: Caiuás, 2008.

LAVORATTI, Cleide (Org.). **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva.** Ponta Grossa: Editora UEPG, 2007.

MARTINS, Ferdinando e outros (Orgs.). **Manual de comunicação LGBT.** Curitiba: Ajir, 2009.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. **Igualdade.** Medidas socioeducativas em meio aberto. Curitiba, ano XIV, livros 42 e 43. Edição Especial, 2008. 2v.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. **Guia de políticas públicas para a juventude.** Curitiba: SECJ, 2008.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Mapa do trabalho infanto-juvenil no Paraná.** Curitiba: IPARDES, 2007.

PARANÁ. Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. **Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no estado do Paraná.** 3 ed. Curitiba: CEDCA, 2001.

RIZZINI, Irene (Org.) **Acolhendo crianças e adolescentes.** Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília:

UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC - Rio, 2006.

VALLAURI, Mara. **Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.** Curitiba: Gráfica Popular, 2006. (www.cefuria.org.br)